



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Circular n.º 5.0.0-053/2024	IRE	<input type="checkbox"/>
Data: 04-04-2024	DRAE	<input type="checkbox"/>
	DRPRI	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
Assunto: Adiamento de matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico 2024/2025	Estabelecimentos de Educação/Ensino: Oficial <input checked="" type="checkbox"/> Privado	<input checked="" type="checkbox"/>
	Creches/Jardins de Infância	<input type="checkbox"/>
	Escolas básicas do 1.º ciclo com pré-escolar	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos	<input type="checkbox"/>
	Escolas básicas integradas	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas secundárias	<input type="checkbox"/>
	Escolas profissionais	<input type="checkbox"/>
	CREE's	<input type="checkbox"/>

Exmo/a. Senhor/a Delegado/a Escolar/Presidente do Conselho Executivo/Diretor/a do Estabelecimento de Ensino;

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e para efeitos de divulgação junto dos estabelecimentos de Educação e Ensino, somos a informar que, de acordo com o estipulado no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho e nos n.ºs 9 e 10 do artigo 4.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, poderá ser desencadeado o **procedimento de adiamento de matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico 2024/2025**.

O recurso a esta condição especial de matrícula deve ser usado com prudência e bem fundamentado, considerando e respeitando, na sua redação, os ritmos de desenvolvimento e de aprendizagem únicos e singulares de cada criança.

Esta medida destina-se às crianças que completam os 6 anos até 15 de setembro de 2024 e obedece aos seguintes procedimentos:

- O Encarregado de Educação deve dirigir ao Diretor Regional de Educação um requerimento, devidamente fundamentado, solicitando o adiamento de matrícula do seu educando no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico. **Este requerimento, acompanhado dos documentos solicitados, deve dar entrada na Direção Regional de Educação (DRE), impreterivelmente, até ao dia 31 de maio de 2024.**





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

- No referido requerimento devem constar os dados de identificação da criança e do Encarregado de Educação (nome do Encarregado de Educação e da criança, morada completa, contacto telefónico, data de nascimento da criança).

- Em anexo, devem ser incluídos os seguintes documentos:

a) Fundamentação para a apresentação do pedido de adiamento de matrícula sustentada num relato eticamente respeitoso da criança e do seu percurso, elaborado com base na interpretação da documentação pedagógica da equipa educativa que acompanha a criança.

b) Proposta da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), que integra o parecer técnico pedagógico fundamentado. Este documento, elaborado pelos intervenientes no processo educativo da criança, alicerçado no relatório técnico pedagógico, onde são consideradas as aprendizagens a promover na Educação Pré-Escolar, definidas nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, deve concluir, de forma clara e objetiva, as circunstâncias que aconselham o adiamento de matrícula.

c) Relatório(s)/parecer(es) técnico(s), atualizado(s), de profissionais de outros serviços/instituições, na eventualidade da criança beneficiar de acompanhamento técnico e/ou terapêutico nesses serviços, fundamentando este pedido.

Caso seja dado parecer favorável ao pedido de adiamento de matrícula o Encarregado de Educação deverá renovar a matrícula do seu educando no estabelecimento de Educação/Ensino da sua área de residência ou no estabelecimento que frequenta, no prazo estabelecido para o efeito.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Marco Paulo Ramos Gomes)

VO/MJM

